



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – CRITÉRIO MENOR VALOR POR ITEM**

**Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 /ATO nº. 16/2021 de 21 de setembro de 2021**

- 1. OBJETO:** Aquisição de forno micro-ondas, capacidade mínima: 30l, voltagem mínima: 120v, potência mínima: 820w., de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

**1.1. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÓDIGO	QTD.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	FORNO MICRO-ONDAS, CAPACIDADE MÍNIMA: 30L, VOLTAGEM MÍNIMA: 120V, POTÊNCIA MÍNIMA: 820W. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: a) PRATO GIRATÓRIO b) CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A	Und	98049	01	R\$ 825,13

Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.

- 1.2. Valor total médio estimado: R\$ 825,13 (oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

1.2.1. A metodologia utilizada para estimar os preços praticados no mercado foram valores médios.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição se justifica para atender às necessidades dos servidores públicos municipais do Prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, que cotidianamente precisam aquecer seus alimentos.

**3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA:**

3.1. Trata-se de Dispensa Eletrônica em razão do valor, consubstanciado no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e ATO nº. 16/2021 de 21 de setembro de 2021.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

#### **4. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP**

4.1. Esclarecemos que nos autos do referido processo de dispensa, por força de lei está dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, consoante o disposto no art. 8º, inciso I da IN nº. 40/2021, que regulamenta a matéria.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1. O produto devera ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias em consonância com ordem de fornecimento, que será encaminhada para o endereço eletrônico da Contratada.

A entrega do produto será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.

A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

- a). Provisoriamente, por funcionário designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
- b). Definitivamente, pelo Senhor Max Santos Guimarães Chefe do setor de Patrimônio, Matrícula nº: 84041 servidor responsável designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se o equipamento e valor da nota fiscal estão de acordo com a nota de empenho.

O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pela Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju.

O fornecedor está obrigado a corrigir, remover ou substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação no momento da respectiva notificação.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1. O produto será fornecido obedecendo às especificações da empresa vencedora, na Dispensa Eletrônica, nos quantitativos definidos.

6.2. O fornecedor será responsável pela entrega dos produtos na Sede da Câmara Municipal de Aracaju, situada à Praça Fausto Cardoso, 74, das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

6.3. A contratada arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.4 - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas NA Lei 8.666/93

**7.1 – Para Habilitação Jurídica:**

7.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado

7.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:**

7.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

7.1.2.2 – De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993;

**7.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

7.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**7.4 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ CONTRATADA:**

### **8.1 A contratante obriga-se a:**

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes.

### **8.2. A Contratada obriga-se a:**

- a) Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;
- i) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal em conformidade com a lei 8.666/93.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o Sr. **Max Santos Guimarães, Chefe do setor de Patrimônio , Matrícula nº: 84041**, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- b. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

## 12 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente,

Sub elemento: 4.4.90.52.06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

2001 – Manutenção da Câmara

Fonte de Recursos – 15000000 – Recursos não vinculados de impostos





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

2001 -Manutenção da Câmara de Aracaju

**Aracaju, 20 de julho de 2022.**

**Max Santos Guimarães  
Chefe do setor de Patrimônio  
Matricula nº: 84041**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 434B-851A-34C8-2BBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX SANTOS GUIMARÃES (CPF 814.XXX.XXX-04) em 21/07/2022 08:40:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/434B-851A-34C8-2BBE>